

PROJETO DE LEI Nº 42/2025

TUPANDI, 27 DE MARÇO DE 2025.

**ALTERA REDAÇÃO DOS INCISOS I, II E III, DO § 1º DO
ART. 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.856, DE 13 DE
SETEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Altera redação do § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.014, de 18 de fevereiro de 2025 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 (...)

I - no nível 2: R\$ 337,05 (trezentos e trinta e sete reais com cinco centavos)

II - no nível 3: R\$ 786,45 (setecentos e oitenta e seis reais com quarenta e cinco centavos)

III - no nível 4: R\$ 1.235,85, (mil duzentos e trinta e cinco reais com oitenta e cinco centavos)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI,

aos vinte e sete dias do mês de março de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal

MENSAGEM

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que **ALTERA REDAÇÃO DOS INCISOS I, II E III, DO § 1º DO ART. 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.856, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Executivo Municipal no ano de 2024, através da Lei Municipal nº 1947, de 20 de fevereiro de 2024 alterou o valor dos níveis para os titulares do cargo de Professor e para os profissionais de Orientação Educacional para os seguintes valores:

"Art. 20. Para os titulares do cargo de Professor, são assegurados os seguintes níveis:

(...)

§ 1º A mudança de nível importará em uma retribuição pecuniária, nos seguintes valores:

I - no nível 2: R\$ 337,05 (trezentos e trinta e sete reais com cinco centavos);

II - no nível 3: R\$ 786,45 (setecentos e oitenta e seis reais com quarenta e cinco centavos

III - no nível 4: R\$ 1.235,85, (mil duzentos e trinta e cinco reais com oitenta e cinco centavos);

"Art. 21. Para os profissionais de Orientação Educacional são assegurados os seguintes níveis:

(...)

I - no nível 2: R\$ 337,05 (trezentos e trinta e sete reais com cinco centavos);

II - no nível 3: R\$ 786,45 (setecentos e oitenta e seis reais com quarenta e cinco centavos);

III - no nível 4: R\$ 1.235,85,00 (mil duzentos e trinta e cinco reais com oitenta e cinco centavos);

Porém a gestão anterior, ao encaminhar Projeto de Lei à Casa Legislativa, deixou de prever no Projeto de Lei, que aprovado, foi transformado em Lei, a alteração dos valores para os profissionais que ocupam cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Importante mencionar que não há qualquer ilegalidade na decisão do Executivo de não conceder a revisão dos valores para Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE), porém, não poderia, sob hipótese alguma, ter sido pago o valor da revisão concedida aos Professores e profissionais de Orientação Educacional ao Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) sem Lei que autorizasse o reajuste.

E, agora, o Departamento Pessoal, constatou que os profissionais ocupantes do cargos de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) vem percebendo o mesmo reajuste dos professores e profissionais de Orientação Educacional desde a edição da Lei Municipal nº 1947/2024, sendo, portanto, necessário, para dar continuidade ao pagamento, a autorização legislativa concedendo o mesmo reajuste a esses profissionais.

Logo, a atual administração, com escopo de garantir a legalidade do pagamento dos mesmos valores pagos aos Professores e profissionais de Orientação Educacional aos ocupantes do cargos de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) entende necessário encaminhar o presente Projeto de Lei, garantindo, assim, que o valor dos níveis importem em retribuição pecuniária idêntica para professores, profissionais de Orientação Educacional e Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Logo, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS,

Aos vinte e sete dias do mês de março de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal